



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO DE CONTRATO Nº 319 /2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, E A EMPRESA LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025 - ESTÂNCIA/SE.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pessoa jurídica de Direito Público Interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.104.740/0001-10, com sede localizada à Praça Fausto Cardoso, 12, centro, Itabaiana/SE, CEP 49.500-223, através de seu representante legal, o Prefeito Valmir dos Santos Costa, CPF 488.192.985-20, RG 987874 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Coronel Sebrão, 28, aptº 01, centro, Itabaiana/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.061.246/0001-48, com sede na Avenida Desembargador Maynard, nº 1046, Bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.055-210, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Lyndon Johnson Vasconcelos Silva, registrado no C.P.F n.º 609.302.505-59 e RG n.º 966.959 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida General Djenal Tavares de Queiroz, nº 310, Condomínio Renaissance, edifício Botticelli, aptº 1202, Bairro Luzia, CEP 49.045-423, na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no § 2º do Art. 86 da Lei N.º 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, destinadas a suprir as necessidades da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	TOPOGRAFIA				R\$ 121.750,88	3,32
01.001	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE VIAS				R\$ 83.745,75	5,58
01.001.001	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	km	25,00	R\$ 3.349,83	R\$ 83.745,75	5,58

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

81.002	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE ÁREAS				R\$ 6.240,00	0,42
01.002.001	Levantamento topográfico planialtimétrico semi-cadastral de áreas de 1 a 5 hectares	m ²	26000,00	R\$ 4,24	R\$ 6.240,00	0,42
81.003	TRANSPORTE DE COORDENADAS E ALTITUDE				R\$ 9.233,84	0,62
01.803.001	Transporte de coordenadas	Km	4,00	R\$ 924,84	R\$ 3.699,36	0,25
01.003.002	Transporte de altitude	Km	4,00	R\$ 1.383,62	R\$ 5.534,48	0,37
81.804	EQUIPE TOPOGRÁFICA DE CAMPO COMPLETA				R\$ 22.531,29	1,50
01.004.001	Equipe Topográfica de Campo Completa (com equipamento)	dia	17,00	R\$ 1.325,37	R\$ 22.531,29	1,50
02	SERVICIOS GEOTÉCNICOS E GEOLÓGICOS				R\$ 127.306,42	8,49
82.001	SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTOS E SUB-SOLO (percussão)				R\$ 51.681,81	3,45
02.481.001	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos - sondagem a percussão - dmi de 61 a 100 Km de Aracaju	Un	8,50	R\$ 2.985,71	R\$ 25.378,54	1,69
02.081.002	Deslocamento de equipamento de sondagem a percussão, entre furos, na mesma área (distância de 101 ate 500m)	Un	9,00	R\$ 364,11	R\$ 3.276,99	0,22
02.001.003	Sondagem a percussão	m	204,00	R\$ 112,87	R\$ 23.025,48	1,54
82.882	SONDAGEM A TRADO E/OU POÇO DE VISITA				R\$ 49.482,01	3,30
42.002.001	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos de sondagem por poço de visita e a trado - 61 a 100 km de Aracaju	Un	7,00	R\$ 2.330,31	R\$ 16.312,17	1,09
82.002.002	Deslocamento de equipamento de sondagem a trado e/ou poço de visita, entre furos na mesma área (Distância de 181 a 500 m)	Un	9,88	R\$ 256,88	R\$ 2.293,92	0,15
82.882.003	Sondagem a trado para Estuda de Jazida	m	312,00	R\$ 72,82	R\$ 22.719,84	1,51
82.882.004	Sondagem - Taxa de percolação	un	8,88	R\$ 1.819,51	R\$ 8.156,88	0,54
82.883	ENSAIOS DE LABORATÓRIO				R\$ 26.143,48	1,74
82.883.881	ENSAIOS DE SOLO				R\$ 26.143,40	1,74
82.883.801.841	Ensaio - Granulometria por peneiramento	un	20,08	R\$ 118,16	R\$ 2.603,20	0,16
82.883.881.002	Ensaio - Granulometria combinada (peneiramento + sedimentação)	un	28,00	R\$ 451,58	R\$ 9.838,00	0,60
02.883.881.883	Ensaio - Limite de liquidez	un	20,00	R\$ 120,16	R\$ 2.403,20	0,16
82.003.001.004	Ensaio - Limite de plasticidade	un	20,00	R\$ 120,16	R\$ 2.403,28	0,16
02.003.001.005	Ensaio - Compactação Proctor Normal com reuso de material (6 pontos)	un	20,00	R\$ 160,21	R\$ 3.204,28	0,21
02.003.001.006	Ensaio - Índice de Suporte Califórnia - CBR	un	20,00	R\$ 207,54	R\$ 4.150,88	0,20
02.003.001.007	Ensaio - Equivalente de Areia	un	20,00	R\$ 127,44	R\$ 2.548,80	0,17
03	PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO				R\$ 133.868,76	8,87

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

03.001	PROJETO DE ARQUITETURA DE OBRAS NOVAS				R\$ 124.928,76	8,33
	Projeto arquitetônico executivo de escolas, creches, quartéis, delegacias, cadeias públicas, postos policiais, terminais turísticos, restaurantes, lanchonetes, quiosques bares, lojas, boates, sanitários públicos, quiosques (sem repetições)	m²	6155,95	R\$ 16,82	R\$ 98.618,32	6,57
03.001.001	Levantamento cadastral de áreas de 501 m² a 1.000 m²	m2	4507,00	R\$ 3,86	R\$ 17.397,02	1,16
03.001.003	Maquete Eletrônica	un8	1,00	R\$ 1.855,57	R\$ 8.913,42	8,59
03.002	URBANIZAÇÃO				R\$ 4.488,00	8,29
	Praças, quadras, parques aquáticos, calçadões, cemitérios, áreas livres para recreação, feiras e exposições				R\$ 4.488,88	8,29
03.002.001.881	Projeto executivo de urbanização de praças, quadras, parques aquáticos, calçadões, cemitérios, áreas livres para recreação, feiras e exposições - 0m² a 2.000m²	m²	2758,00	R\$ 1,60	R\$ 4.400,00	0,29
03.003	PAISAGISMO				R\$ 3.728,88	8,25
03.003.081	Valores cobrados pela área ge intervenção botânica				R\$ 3.728,88	0,25
03.003.882	Projeto executiva de paisagismo 8m² a 2.808m²	m²	1500,00	R\$ 2,48	R\$ 3.728,00	8,29
04	PROJETOS DE ENGENHARIA				R\$ 341.319,06	22,75
04.001	PROJETOS ESTRUTURAL				R\$ 63.973,80	4,26
	Projeto Estrutural - Concreto armado. Observação: O cálculo da área equivale à área construída. (Não está sendo considerado a fundação, será necessário incluir separadamente).	m²	6985,95	R\$ 8,37	R\$ 57.802,80	3,85
04.001.002	Projeto Estrutural - Aço/alumínio/madeira. Observação: Área de projeção.	m²	1100,00	R\$ 5,61	R\$ 6.171,00	0,41
04.002	PROJETOS DE FUNDAÇÕES				R\$ 23.070,17	1,54
04.002.001	Projeto de Fundações - Fundações rasas	m²	6905,95	R\$ 2,55	R\$ 17.610,17	1,17
04.002.002	Projeto de Fundações - Fundações profundas, reforço do solo e soluções complexas. Observação: Por m² de projeção da construção.	m²	750,00	R\$ 7,28	R\$ 5.460,00	0,36
04.003	PROJETO HIDRÁULICO				R\$ 17.592,67	1,17
	Projeto Hidráulico - Água fria. Observação: Apresentar o carta de viabilidade da DESO.	m²	6655,95	R\$ 2,55	R\$ 16.972,67	1,13
04.003.002	Projeto Hidráulico - Água quente. Observação: Apresentar a carta de viabilidade da OESO.	m²	500,00	R\$ 1,24	R\$ 620,00	0,84
04.004	PROJETO DE ESGOTO				R\$ 19.797,67	1,32
	Projeto de Esgoto - Esgoto sanitário com tratamento simples (fossa e filtro, sumidouro ou DAFA). Observação: O cálculo da área equivale à área construída e o projeto deve ser aprovado na ADEMA.	m²	7155,95	R\$ 2,55	R\$ 18.247,67	1,22

Praça Fousto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

04.004.002	Projeto de Esgoto - Tratamento de esgoto (basa e filtro, sumidouros ou DAFA, no caso de contratação apenas do tratamento). Observação: Aprovado na ADEMA. Se houver ligação direta à rede de esgotos verificar tabela de honorários da CEIOP.	m ²	1250,00	R\$ 1,24	R\$ 1.550,00	0,10
04.005	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL				R\$ 4.875,21	8,66
04.005.001	Projeto de Drenagem Pluvial Observação: Incluindo a drenagem da climatização.	m ²	7155,95	R\$ 1,38	R\$ 9.875,21	8,64
04.006	PROJETO DE IRRIGAÇÃO				R\$ 545,88	8,04
04.006.001	Projeto de Irrigação - Areas verdes / jardins.	m ²	508,80	R\$ 1,04	R\$ 545,00	0,04
04.007	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO				R\$ 57.441,05	3,83
04.007.001	Projeto de Prevenção e combate a Incêndio e pânico - Extintor - Hidrante. Observação: Aprovado no corpo de bombeiros.	m ²	15155,95	R\$ 3,79	R\$ 57.441,05	3,83
04.008	PROJETO ELÉTRICO				R\$ 48.667,50	4,58
04.008.001	Projeto Elétrico - Edificações comuns, incluindo áreas urbanizada.	m ²	7580,80	R\$ 5,83	R\$ 03.725,00	2,92
04.008.002	Projeto Elétrico - Edificações especiais (com gerador e subestação). Observação: Hospitais, fábricas, penitenciárias, empreendimentos de maior complexidade.	m ²	3000,00	R\$ 7,28	R\$ 21.840,00	1,46
04.008.003	Projeto de iluminação de áreas externas (praças, calçadas, arcos, complexa com várias edificações, etc) até 100.000m ² .	m ²	4350,00	R\$ 0,73	R\$ 3.102,50	0,21
04.009	SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO				R\$ 9.180,00	0,61
04.009.001	Projeto Elétrico - Sistema de detecção de alarme de incêndio.	m ²	6000,00	R\$ 1,53	R\$ 9.180,00	0,61
04.010	PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPOA				R\$ 8.514,42	0,57
04.010.001	Projeto de Proteção contra descargas atmosféricas (PDA) - Relatório de análise do risco de exposição. Observação: Aprovado no corpo de bombeiros.	un	4,00	R\$ 1.237,98	R\$ 4.951,82	0,33
04.010.002	Projeto de Proteção contra descargas atmosféricas (PDA) - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA). Observação: Aprovado no corpo de bombeiros.	m ²	3750,00	R\$ 0,95	R\$ 3.562,50	0,24
04.011	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO				R\$ 36.443,35	2,43
04.011.001	Projeto de Climatização Simples. Observação: Com equipamentos tipo split ou aparelhos de janela. O projeto de arquitetura deverá indicar a localização dos condensadores.	m ²	10455,45	R\$ 3,42	R\$ 36.443,35	2,43

Praça Fausto Cardoso, 12 Itabaiana/SE - 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

04.012	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO				R\$ 5.450,00	0,36
	Projeto de Cabeamento Estruturado Voz, dados e antena coletiva. Observação: Em projetos com logica restrita a poucos ambientes, será adotado fator de redução proporcionalmente à área atendida.	m²	2500,00	R\$ 2,18	R\$ 5.450,00	0,36
04.013	PROJETO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV				R\$ 2.620,08	0,17
04.013.001	Projeto de Circuito fechado de televisão - CFTV. Observação: Área atendida. Com equipamentos.	m²	2000,00	R\$ 1,31	R\$ 2.620,08	0,17
04.014	TRATAMENTO ACÚSTICO				R\$ 10.196,00	8,68
04.014.001	Projeto de Tratamento Acústico. Observação: Área contemplada.	m²	200,00	R\$ 50,98	R\$ 10.196,00	8,68
84.815	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRSCC				R\$ 7.952,21	8,53
04.815.881	Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil - PGRSCC	un	7,00	R\$ 1.136,83	R\$ 7.952,21	8,53
05	INFRAESTRUTURA				R\$ 658.387,77	43,36
05.001	ÁREAS LIVRES DE TERRENO EDIFICAD				R\$ 86.010,50	5,73
85.001.001	TERRAPLENAGEM E GEOMÉTRICO DE VIAS				R\$ 17.160,00	1,14
85.881.881.001	Projeto de Terraplenagem e Geométricas de Vias, com indicação de jazida, área até 14.000,00 m2. Observação: Considerar a área do terreno.	m2	26800,00	R\$ 0,66	R\$ 17.160,00	1,14
85.881.882	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 28.187,50	1,35
05.001.082.001	Projeto de Pavimentação, área de 2.588,01 a 12.000,00 m² Observação: Área considerada para ruas é de 20% da área do terreno, e para praças e equipamentos 15%.	m2	21250,00	R\$ 0,95	R\$ 20.107,50	1,35
05.881.003	DRENAGEM PLUVIAL				R\$ 24.940,00	1,66
05.001.003.001	Projeto de Drenagem Pluvial (micro e macrodrenagem) até 10.000,00 m2	m2	23500,00	R\$ 0,44	R\$ 10.340,00	0,69
05.001.003.002	Projeto de Drenagem Pluvial complexa (micro e macrodrenagem) até 10.000,00 m2	m2	20000,00	R\$ 0,73	R\$ 14.600,00	0,93
85.001.004	ESGOTAMENTO SANITÁRIO				R\$ 15.715,00	1,05
05.001.004.001	Projeto de Esgoto Sanitários Rede Condominial c/ Fossa e Filtro até 15.000,00 m2	m2	11000,00	R\$ 0,44	R\$ 4.840,00	0,32
05.001.004.002	Projeto de Tratamento de maior Complexidade / Elevatório de 15.000,01 a 40.000,00 m2	m2	12500,00	R\$ 0,87	R\$ 10.875,00	8,73
05.001.005	ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / ESTABILIDADE DE TALUDES				R\$ 8.008,00	0,53



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

05.001.005.001	Projeto de estrutura de contenção/ estabilidade de taludes, desnível de 3,01 a 6,00 m. Observação: A área compreende o desnível X comprimento longitudinal.	m2	550,00	RS 14,56	RS 8.008,00	0,53
05.002	VIAS DE ACESSO				RS 564.377,27	37,63
85.002.001	TERRAPLENAGEM E GEOMÉTRICOS DE VIAS				RS 180.235,25	12,01
05.002.001.001	Projeto de terraplenagem e Geométrico de Vias	Km	25,00	RS 7.209,41	RS 180.235,25	12,07
05.002.002	PAVIMENTAÇÃO				RS 109.561,01	7,30
05.002.007.001	Projeto de Pavimentação	Km	25,50	RS 4.296,51	RS 109.561,01	7,30
05.002.003	DRENAGEM PLUVIAL				RS 113.274,95	7,55
05.002.007.001	Projeto de Drenagem Pluvial Simples - (Micro e Macrodrenagem)	Km	24,50	RS 4.296,51	RS 105.264,50	7,02
05.002.003.002	Projeto de Drenagem Pluvial Complexa - (Micro e Macrodrenagem)	Km	1,00	RS 8.010,45	RS 8.010,45	0,53
05.002.004	PROJETO ESTRUTURAL DO CANAL DE MACRODRENAGEM				RS 10.200,00	0,68
05.002.004.001	Projeto estrutural do canal de macrodrenagem	m	1000,00	RS 10,20	RS 10.200,00	0,68
85.002.005	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL				RS 107.412,75	7,16
85.882.005.001	Projeto de sinalização vertical e horizontal	km	25,00	RS 4.296,51	RS 107.412,75	7,16
05.002.806	PROJETO DE REDE ELÉTRICA				RS 7.282,22	0,49
05.002.006.801	Projeto de Rede Elétrica	Km	2,00	RS 3.641,11	RS 7.282,22	0,49
05.002.007	CADASTRAMENTO DE INFRAESTRUTURAS				RS 36.411,10	2,43
05.007.007.001	Cadastramento de infraestrutura. Observação: Inclui rede de água, energia, drenagem, gás, telefone e outros existentes.	km	18,00	RS 7.641,11	RS 36.411,10	2,43
						6,20
06.001	EDIFICAÇÕES				RS 24.008,88	1,60
06.001.001	PARA CONSTRUÇÕES NOVAS				RS 24.008,88	1,60
06.001.801.001	Orçamento	m²	7500,00	RS 2,18	RS 16.350,80	1,89
86.081.881.002	Especificações	m²	7500,08	RS 1,02	RS 7.650,80	0,51
06.082	INFRAESTRUTURAS				RS 68.980,08	4,40
06.002.001	ORÇAMENTO				RS 41.950,00	2,88
06.002.001.001	Até 18.000,00m²	m²	7500,00	RS 8,28	RS 21.980,00	1,47
06.082.001.882	Acima de 38.808,00m²	m²	100000,00	RS 0,28	RS 20.000,00	1,33
86.002.003	ESPECIFICAÇÃO				RS 27.000,00	1,80
06.002.002.001	Até 18.880,00m²	m²	75000,00	RS 0,20	RS 15.000,00	1,00
06.002.002.002	Acima de 70.000,00m²	m²	100000,00	RS 0,12	RS 12.000,00	0,80
						2,21
07.001	Projeto estrutural de pontilhão em concreto armado vão até 15 metros	ur	2,00	RS 16.603,56	RS 33.207,12	2,21
	TOTAL DO ORÇAMENTO				RS 1.500.808,88	188,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;

Praça Fouto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 13.104 740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da Secretaria Municipal da Obras, observando as disposições do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal da Obras.
- 3.5. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei nº 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.
- 3.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no subitem 7.3 deste Termo de Referência.
- 5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.2.1. Não produziu os resultados acordados,
 - 5.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 5.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.3. Os pagamentos se darão a medida que forem surgindo as demandas pelo serviço e de acordo com entrega dos produtos (projetos), não sendo devido a rateio do valor contratado em quotas para pagamentos mensais sem que haja a devida contraprestação dos serviços.
- 5.4. Os serviços serão pagos após a conclusão e aceite de cada etapa de sua execução, mediante execução completa dos serviços previstos na etapa/parcela, com a devida apresentação e aprovação dos produtos resultantes, acompanhado do respectivo Boletim de Medição e Memorial de Cálculo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Sem a completa execução dos serviços previstos e a aprovação dos produtos decorrentes, o simples transcorrer do tempo não gera direito de receber pela parcela correspondente.

Do recebimento

5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove a cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove a cumprimento das exigências de caráter administrativa.

5.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob a planta de vista técnico e administrativa.

5.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

5.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as indicadores previstas na ata convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.12. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregadas, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na recebimento provisório.

5.13. A fiscalização não efetuará a ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.14. O recebimento provisório também ficará sujeita, quando cabível, à conclusão de todas as testes de campo e à entrega das Manuais e Instruções exigíveis.

5.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter a registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.17.1. Emitir documento comprobatória da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativa e setorial, quando houver, na cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseada em indicadores abjetivamente definidos e aferidas, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesta de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e a pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

5.17.3. Emitir Termo Detalhada para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e

5.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exata dimensionado pela fiscalização.

5.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.18. No caso de controvérsia sobre a execução da obra, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução da obra, para efeito de liquidação e pagamento.

5.19. Nenhum prazo de recebimento acarretará enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução da obra ou no instrumento de cobrança.

5.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da obra.

Liquidação e Pagamento

5.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, em prazo certo de acordo com a ordem cronológica, desde que acompanhada do atesta dos serviços/materiais deferidos pelo fiscal da contratação;

5.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I. O prazo de validade;

II. A data da emissão;

III. Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. O período respectivo de execução do contrato,

V. O valor a pagar; e

VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.25. Na caso de atraso motivado exclusivamente pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-18



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

sendo:

EM = Encargos Moratórios;

TX = Percentual da Taxa de Juros de mora anual = 6%;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow \frac{(6/100)}{365} \quad I = \rightarrow \quad I = 0,00016438$$

5.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, em especial no Decreto Municipal n.º 8.419/2023.

5.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.28. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Reajusta

5.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no DRSE do mês Junho/2024-1.

5.30. Após o interregno de um ano, e após prévio pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (Decreto n.º 1.054/1994 e Lei Federal n.º 10.192/2001):

$$R = V \frac{(I - I_0)}{100}$$

Sendas:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor Contratual a Reajustar;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

5.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

5.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinta(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, a(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão nova índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.36. O reajuste será realizada por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da datação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0207 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos	15 122 0003	2032 Manutenção da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos	15000000	33903900 Outras serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	33903905 Serviços Técnicos - Profissionais	R\$ 1.625.484,88

6.2. A datação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES

7.1. Do valor global contratado para a prestação do serviço serão retidas as impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Projeto Básico e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do objeto.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários no perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos, com habilitação e conhecimento adequadas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandadas, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 8.6. Responsabilizar-se pelas vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) *prova de regularidade relativa à Segurança Social*; 2) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da domicílio ou sede da contratada*; 4) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF*; e 5) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*;
- 8.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal, ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar toda esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que possa em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessária à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações das Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritiva ou instrumento congêneres.
- 8.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde ao trabalho;
- 8.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jamadas exaustivas, servidão por dívida entre outras forçadas;
- 8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 8.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho aotuma e em coadições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.23. Cumprir, durante toda a duração da execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, e a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.25. Guardar sigila sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.27. Cumprir, além das postuladas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 8.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal das empregadas que adestrarão ao órgão para a execução do serviço.
- 8.31. Observar as preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrita nas especificações do objeto.
- 8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nas respectivas órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidráulicas, elétricas e de comunicação.
- 8.37. Estar registrada ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas na Terna de Referência, em plena validade.
- 8.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com a estabelecida nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 8.39. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento de contratação e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento de Termo de Referência;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município (PGM) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

9.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso da art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021

9.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.12. Disponibilizar, para consulta e subsídio ao trabalho, o acervo constante de sua biblioteca/arquivo local, relacionado aos bens em questão, e, quando necessário, mediar o acesso da contratada a outras instituições e arquivos.

9.13. Discutir com a contratada toda a concepção e desenvolvimento do projeto, desde os levantamentos até o detalhamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 9.14. Participar ativamente de todas as reuniões com os moradores, previstas neste projeto básico, inclusive de seu planejamento, divulgação e avaliação que se fizerem necessários;
- 9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 9.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nas termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como as alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa:**

- (1) **Moratória**, para as infrações descritas na alínea "d", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- (3) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- (4) **Compensatória**, para a infração descrita na alínea "b", de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

(5) **Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;**

(6) **Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) as danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica no Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

(Ceis) e no Cadastra Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídas no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também as artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder a limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditiva, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21